



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

DATA: 28/05/2018

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Preservação e Conscientização da Importância da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, e dá outras providências.

Autor: Vereador Gerson Peteffi

RELATÓRIO:

O Vereador Gerson Peteffi apresentou à Câmara Municipal, em 22 de março de 2018, o Projeto de Lei nº 25/2018, objetivando instituir a *"Semana Municipal de Preservação e Conscientização da Importância da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, e dá outras providências"*. O Projeto, lido no expediente de 26 de março de 2018, conforme a Ata nº 14/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo, observada a inconstitucionalidade do art. 3º do mesmo. Por oportuno, restou apresentada Emenda supressiva, nos moldes apontados. Assim, encontra-se nesta Comissão em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre regularidade.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Ainda que esta Comissão não possa adentrar ao mérito do presente Projeto de Lei, em face dos limites impostos pelo Regimento Interno desta Casa, não se pode deixar de assinalar o seu grande alcance social, haja vista que, a iniciativa é louvável, pois incentivar a participação das pessoas jurídicas na recuperação e manutenção das unidades de saúdes municipais, dentre outras atividades voltadas à saúde pública.

Todavia, em que pese a justeza do mérito, à esta Comissão compete efetivamente analisar, por força regimental, os aspectos concernentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica jurídica. É uma análise objetiva. Igualmente, ressalta-se que a legalidade e constitucionalidade se ramificam, devendo ser avaliadas sob três perspectivas: 1) se a matéria encontra-se inserta daquelas autorizadas pela Constituição Federal aos municípios; 2) se há previsão quanto à iniciativa da proposição e, 3) se há hipótese de violação aos direitos fundamentais ou às instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Neste passo, o presente Projeto de Lei, forma parcial, padece do vício constitucional, nos termos já apontados pela Procuradoria Geral, perfeitamente adequável com a supressão do art. 3º., impondo, quanto ao restante da proposição o prosseguimento.

No âmago da proposição, verifica-se que, da sua simples leitura, o projeto não traria grandes gastos aos cofres públicos, sendo implementado, em grande parte, com a extensão do disposto da Lei Estadual 12.171/04, conhecida como "Dia do Rio dos Sinos". Nesse sentido, possui natureza genérica e abstrata, corroborando de forma local normas que já constam em outros níveis governamentais. Logo, não se constitui política pública anômala de iniciativa parlamentar, o que nos traria a um eventual de vício de iniciativa.

No que tange ao poder que a iniciativa se origina, verifica-se tratar-se de competência comum, ou seja, em pé de igualdade, eis que de fato, a intenção do constituinte não foi estabelecer ações paralelas nas esferas dos governos e sim multiplicar a responsabilidade em relação a determinadas matérias, com a cooperação entre aquelas, visando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (art. 23, VI e parágrafo único).

Por todo o exposto, voto no sentido, efetivamente sanada a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria com a apresentação da Emenda 01, o conteúdo jurídico do Projeto de Lei 25/2018 não viola regra ou princípio constitucional ou regimental.

Lançamento
Vereador Rauk Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, sendo acompanhada igualmente pelo Secretário, devendo o projeto ser levado à plenário, para apreciação e voto.

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2018

Vereadora Patricia Beck
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Secretário